

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260117

O Município de ITAITUBA através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrito(a) no CPF nº 825.025.287-04, residente e domiciliada na Avenida Nova de Santana, nº 450, Centro, Itaituba - PA, e do outro lado WA VEICULOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.936.530/0001-07, com sede na RUA JASSITATA SN QD1 LT 03 SALA 06, CARDOSO, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74933-211, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).WAGNER ALVES BORGES FILHO, portador do(a) CPF 032.028.591-02, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, tendo em vista o que consta na Adesão nº 005/2026 - Carona, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

1. CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 014/2026, DE ORIGEM DO PREGAO ELETRONICO N 003/2026 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA), QUE TEM COMO OBJETO A AQUISICAO DE AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO, TIPO PICK-UP, 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125017	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOCAO, TIPO PICK-UP, 4X4 - Marca.: TOYOTA HILUX AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICKUP 4X4: VEICULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE FIBRA ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG MOTOR POTÊNCIA MÍN 100 CV C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA REGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULANCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR. 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÁNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE	UNIDADE	1,00	299.949,500	299.949,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO
NO MÍN 100 DB @13,8 VCC
FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O
ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE
ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES
NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO
AUTOFALANTE
SIST. FIXO DE OXIGÊNIO. VENTILAÇÃO DO
VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR
CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST.
ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA
FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E
DESEMBACADOR. P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO
FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM
SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM
5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR
CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 30.000
BTUS. CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA
MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM
BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ. MACA RETRÁTIL OU
BIARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO
C/ NO MÍN
1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO
DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E
COLCHONETE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU
CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA
GARANTIA DE 24
MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E
AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO.
DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA
AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E
PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A
SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. PEGA-MÃO OU
BALAÚSTRE VERTICAL, JUNTO À PORTA TRASEIRA DIREITA, P/
AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR
AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA
P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS
E MEDICAMENTOS
FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/
GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS)
E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPO, LATERAIS E VIDROS
TRASEIROS, INCLUINDO A PLOTAGEM COMPLETA COM A LOGO DO
MUNICÍPIO COMPRADOR. MODELO REFERÊNCIA DO VEÍCULO
HILLUX 4X4.

VALOR GLOBAL R\$ 299.949,50

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital da Ata de Registro de Preços nº 014/2026, originária do Pregão Eletrônico n. 003/2026 da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início em 12 de maio de 2026 extinguindo-se em 12 de setembro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

2.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 299.949,50 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto do presente contrato por sua conta e custo na Secretaria Municipal de Saúde localizada à Rodovia Trans. km 01, s/n, floresta, (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, ou em outro local na zona urbana indicado na autorização de fornecimento, expedido pelo(a) CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou que estejam em desconformidade com a proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifa do ou outro servidor designado para esse fim.

5.3. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado no CNPJ do(a) CONTRATANTE.

5.4. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.5. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.6. A CONTRATADA deverá ter disponível rede de assistência técnica para revisões na localidade.

5.7. O objeto do contrato terá Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega.

5.8. Correrá por conta da CONTRATADA quaisquer despesas referentes a transporte até o destino (frete), carga, descarga, e quaisquer impostos ou taxas, emplacamento, e outros que incidirem sobre a comercialização do produto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

6.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6.1.2. O pagamento será efetuado na Agência 6630, Conta Corrente 9887 -8, Banco Itaú.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.6. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT.

6.7. Efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração de Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”, com fundamento no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal.

6.7.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por termo aditivo expedido.

6.7.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

6.8. A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base no Decreto Municipal nº 100/2023, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

6.8.1. Em caso de isenção, em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo(a) CONTRATANTE, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado do manual do usuário, relação de assistência técnica autorizada e da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.1.10. Conceder garantia mínima de 12 meses, a contar da entrega do veículo objeto deste Contrato;

7.1.11. Realizar a revisão do veículo nos prazos determinados pela montadora;

7.1.12. Entregar além do veículo, o estepe original obrigatório, o kit de ferramentas de emergência (macaco hidráulico, chave de rodas e triângulo) e manual de orientação do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

8.1. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços e nos termos deste contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral de Itaituba -PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

d.2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo (a) CONTRATANTE á CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o(a) CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O(A) CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, na dotação orçamentária Exercício 2026 Projeto 1011.103010200.1.019 Aquisição de Veículos, Ambulâncias e Ambulanchas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente., ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

12.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

15.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao(a) CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 12 de Maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

WA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ 30.936.530/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____